



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Mat. PL E 099/10

Fis. 02

8

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 099 /2010.

Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e a permutar os imóveis que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, os imóveis designados por Gleba 28-B e Gleba 47 do Loteamento denominado "Parque dos Lagos" em Unimar, 2° Distrito do Município de Cabo Frio, com as seguintes dimensões e confrontações:

I - Gleba 28-B: 40,00m de frente para Rodovia Amaral Peixoto; 40,00m de fundos confrontando com a Gleba 28; 100,00m pela lateral esquerda confrontando com a Gleba 28-A; 100,00m pela lateral direita confrontando com a Gleba 28 e 28-C, formando o terreno uma área total de 4.000,00 m², matriculado no Registro Notarial de Imóveis do Cartório do 1° Notarial e Registral de Cabo Frio sob o n° 204.

II - Gleba 47: 50,00m de frente para Rua Marimbá; com fundos confrontando com as Glebas 47-B e 47-C, em dois segmentos, sendo o primeiro medindo 13,60m e o segundo com 36,40m; 52,00m pela lateral esquerda confrontando com a Travessa Peçanha; 52,00m pela lateral direita confrontando com a área remanescente da Gleba 47-A, formando o terreno uma área total de 2.600,00 m², matriculado no Registro Notarial de Imóveis do Cartório do 1° Notarial e Registral de Cabo Frio sob o n° 204.

III - Gleba 47-A: 26,53m de frente para Rua Marimbá; 52,00m limitando-se com a Servidão Diego; limitando-se com a Gleba 47 medindo 52,00m e, aos fundos onde limita com a Gleba 47-B com 25,65m, formando o terreno uma área total de 1.355,83m², matriculado no Registro Notarial de Imóveis do Cartório do 1° Notarial e Registral de Cabo Frio sob o n° 204.

Art.2° As áreas de terreno referidas no artigo anterior, destina-se à permuta com imóvel de propriedade de Ernesto Galioto e Outros, visando à instalação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA no 2° Distrito do Município de Cabo Frio, bem como a regularização da construção da Escola Municipal Professora Wanda Pereira Roque.

Art.3° Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no art. 1° com o imóvel de propriedade do Município conforme denominação da Matrícula 204 do Registro Geral de Imóveis, assim designado: "GLEBA N.º 42 (QUARENTA E DOIS), composta de 04 (quatro) seguimentos em linha reta, sendo o primeiro, ao Norte,

confrontando-se com a Servidão das Pacas, medindo 386,56m até entrar o segundo seguimento, num ângulo de 131.75°, o segundo, ao Leste, limitando-se com a Linha de Transmissão da CERJ, medindo 216,99m até encontrar o terceiro seguimento, num ângulo de 57.14°, o terceiro, ao Sul, limitando-se com o Loteamento Chácaras do Gargóá, medindo 497,68m até encontrar o quarto seguimento, num ângulo de 90.47°, o quarto, ao Oeste, limitando-se com a Gleba n.º 57, medindo 241,89m até encontrar o ponto inicial num ângulo de 80.64°, formando uma área irregular com 91.488,11m² (noventa e um mil quatrocentos e oitenta e oito virgula onze metros quadrados), com inscrição municipal n.º 162093-9”.

Art. 4º As áreas de terreno a serem permutadas foram avaliadas em:

I - R\$1.944.206,54 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), relativo aos imóveis das Glebas 28-B, 47 e 47-A;

II - R\$1.973.727,76 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), relativo ao imóvel da Gleba 42.

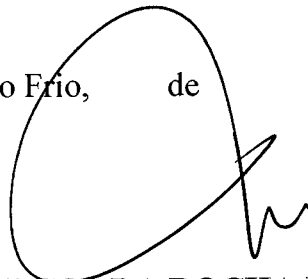
Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 4º são decorrentes de avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação, instituída através da Portaria n.º 4.761, de 29 de julho de 2010, cujos relatórios e laudos são parte integrante do Processo Administrativo n.º 6.171/2010.

Art. 5º A diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, no total de R\$29.521,22 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) será quitada pelo proprietário do imóvel mediante a permuta em área de terra a ser avaliada previamente pela Comissão Especial de Avaliação, no Processo Administrativo n.º 6.171/2010.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2010.



MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito